



## AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO nº 019/2026

### PREÂMBULO

A Fundação Hospital Santa Lydia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.370.183/0001-89, situada na Rua Tamandaré, nº434, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Campos Elíseos, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá até o dia e hora abaixo indicados, proposta para Contratação de empresa única especializada para atendimento em ultrassonografia no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimentos e procedimentos em regime ambulatorial e de urgência para pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

**Prazo para Recebimento das Propostas:**

**Até as 14h00 do dia 02 de fevereiro de 2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa única especializada para atendimento em **ultrassonografia** no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando atendimentos e procedimentos em regime ambulatorial e de urgência para pacientes internados no Hospital Santa Lydia.

### 1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1. Atendimento médico em radiologia, no segmento de ultrassonografia, exames de ultrassom geral e ultrassom com Doppler (arterial, venoso e sistema Porta Hepático), nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.1 Realização de exames ultrassonográficos (geral e doppler) em regime ambulatorial, conforme agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.2 Realização de exames ultrassonográficos de Urgência e Emergência por acionamento de plantão de sobreaviso.

1.1.3 Fornecimento de resultados dos laudos destes exames logo após a realização do procedimento através do sistema informatizado da Instituição.

1.1.4 O fornecimento de profissional administrativo e/ou ajudante de sala, quando necessário à adequada execução dos exames (incluindo, mas não se limitando a apoio ao preparo do paciente, organização da sala e suporte operacional ao médico), será de responsabilidade exclusiva da

CONTRATADA, não gerando qualquer ônus, vínculo trabalhista ou obrigação de fornecimento de pessoal por parte da CONTRATANTE.

1.1.5 Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar e cursos de aprimoramento de equipes do Hospital, da Fundação e da Rede de Saúde quando necessário;

## **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço objeto desta licitação será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo de início do serviço será de forma imediata, pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo limite máximo de até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação.

## **3. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

3.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissional(is) (no exercício da função assistencial ou na supervisão/coordenação médica), habilitados através de (1) Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica, ou (2) Curso de Aperfeiçoamento, ou (3) Treinamento/Estágio supervisionado na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem.

3.2 A contratada apresentará a Relação dos Profissionais que compõem sua equipe técnica, devendo todos os componentes da equipe apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso de medicina;
- b) Cópia do Certificado ou Declaração de conclusão de Residência Médica, ou Curso de Aperfeiçoamento, ou Treinamento/Estágio supervisionado na área de Radiologia e Diagnóstico por Imagem, emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia;
- c) Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- d) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e

3.3 A contratada deverá apresentar prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o Protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

## **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Cumprir os procedimentos contratados, dentro dos moldes especificados nos Itens 1.1.2 e 1.1.3.
- 4.2. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 4.3. Realizar atendimento humanizado com monitoramento da qualidade, relacionamento médico-paciente e elevado índice de resolutividade.
- 4.4. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 4.5. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis relacionada aos serviços prestados.
- 4.6. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 4.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.
- 4.8 A CONTRATADA se compromete a armazenar as IMAGENS dos exames e LAUDOS gerados pelo período de 20 anos ou enquanto durar este CONTRATO.
- 4.9 A CONTRATADA com 60 dias de antecedência ao término do CONTRATO, deverá notificar a CONTRATANTE formalmente sobre o volume de dados, somando-se armazenamento dos LAUDOS em formato PDF e das imagens em formato DCM (DICOM). Essa volumetria permitirá a CONTRATANTE adquirir e enviar às suas expensas à CONTRATADA, unidade(s) de disco(s) externa(s) USB para transferência de LAUDOS e IMAGENS, nos formatos anteriormente citados.
- 4.10 A CONTRATADA então fica responsável por fazer a cópia fiel (com a validação da cópia bem sucedida) dos dados e posteriormente devolver às suas expensas à CONTRATANTE a(s) unidade(s) de disco(s) externa(s) USB com a cópia fiel dos dados.
- 4.11 A CONTRATADA deve por suas expensas fornecer sistema para acesso às imagens e laudos via internet em nuvem através de login e senha. Haverá um login único para equipe médica que será trocada a senha diariamente pela equipe de TI da CONTRATADA que deverá ter acesso ao sistema de resultados com login e senha.
- 4.12 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá funcionar em navegadores de internet (google chrome, mozilla firefox ou outros) de forma a fornecer visualização das imagens armazenadas pela

CONTRATADA no formato DICOM via internet, com ferramentas mínimas: tamanho, ângulos, níveis de brilho, anotações, marcações de tamanhos, retângulo, círculo, prova, elipse, inversão H/V, rotação, bidirecional, ângulo de Cobb, zoom, janela ROI, impressão e download em formato DICOM.

4.13 A CONTRATADA deverá ficar responsável pela disponibilidade do sistema por ela fornecido, pela segurança do acesso, pelo cumprimento da LGPD e pela realização de backups/replicações/contingências necessárias para o cumprimento do armazenamento de IMAGENS e LAUDOS, pelo período de 20 anos ou enquanto durar este CONTRATO.

4.14 A CONTRATADA deverá prover às suas expensas, a integração com o sistema hospitalar vigente da CONTRATANTE, atualmente na assinatura deste CONTRATO, o nome do sistema da CONTRATANTE é SISHOSP, para uso de WORKLIST. A equipe técnica da CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe técnica do sistema da CONTRATANTE, para definir os parâmetros e formas de integração possíveis.

4.15 A CONTRATADA futuramente deverá prover a integração com outro sistema a ser utilizado pela CONTRATANTE por meio de API (Application Programming Interface), para uso de WORKLIST e para disponibilização de link para acesso a imagens e laudos nos sistema da CONTRATANTE de dentro do prontuário eletrônico do paciente, através de chave de acesso única ou mecanismo que não necessite mais de login e senha por parte dos médicos.

4.16 A CONTRATADA deverá fornecer suporte 24 horas, 7 dias por semana, ao sistema por ela disponibilizado, com equipe qualificada para atendimento e resolutividade de incidentes/problemas.

## **5. QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES**

5.1 Os atendimentos têm previsão MENSAL estimada, podendo variar a depender da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não configurando compromisso, obrigação mínima de contratação ou garantia de volume de exames. Estimativa de número de exames mensais:

- a) 1700 Exames de Ultrassonografia Convencional/Mês
- b) 300 Exames de Ultrassonografia Doppler/Mês
- c) 494 horas/mês plantão de sobreaviso.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e validados, não sendo devido qualquer valor a título de disponibilidade, volume mínimo ou expectativa de produção, exceto nos casos expressamente previstos de plantão de sobreaviso.

## **6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.

6.2. A CONTRATADA deverá fornecer o número de telefone de contato do médico, bem como os dados do responsável pela escala médica de disponibilidade (sobreaviso).

6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3. deste edital.

## **7. DO REGIME DE SOBREAVISO**

7.1. Para atendimento das demandas de Urgência e Emergência, conforme previsto no item 1.1.2 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá manter plantão em regime de sobreaviso, observados os seguintes períodos:

I – Em dias úteis, o regime de sobreaviso compreenderá o período das 19h00 às 07h00 do dia subsequente;

II – Em feriados e finais de semana, o regime de sobreaviso abrangerá o período das 07h00 às 07h00 do dia subsequente, totalizando 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

7.2. Durante os períodos de sobreaviso, a CONTRATADA deverá manter profissional médico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, permanentemente disponível para atendimento, comprometendo-se a atender prontamente às solicitações realizadas pela CONTRATANTE.

7.3. O acionamento do profissional em regime de sobreaviso será realizado pela CONTRATANTE por meio telefônico ou outro meio previamente definido, devendo o profissional comparecer à unidade hospitalar em prazo compatível com a natureza da urgência, assegurando a continuidade e a segurança da assistência prestada.

7.4. O período de sobreaviso será remunerado conforme valor de hora de plantão fixado no contrato, independentemente da efetiva realização de exames, sem prejuízo da remuneração devida pelos procedimentos eventualmente executados durante o acionamento.

7.5. A elaboração das escalas de sobreaviso, bem como a substituição de profissionais em casos de ausência, impedimento ou força maior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitida qualquer descontinuidade na prestação do serviço.

7.6. O regime de sobreaviso estabelecido neste instrumento não caracteriza vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.

## **8. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e execução do contrato e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA.

8.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

8.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços do objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

8.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

8.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

8.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

8.3.5. Proceder à verificação do(s) relatório(s) com a relação dos serviços executados, descontando-se do valor devido o equivalente ao não cumprimento dos serviços contratados, na hipótese de os motivos serem imputados à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

9.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, mediante termo aditivo.

## **10. REMUNERAÇÃO**

10.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma:

- Preços fixados aos tipos de exames de ultrassonografia geral e ultrassonografia doppler para exames eletivos.
- Valor fixo de hora de plantão para 01 (um) profissional em regime de sobreaviso em períodos noturnos, feriados e finais de semana.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia **30 (trinta) de cada mês**, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência da realização dos procedimentos e mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços.

11.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará no correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

11.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

11.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.